

PORTARIA N° 04/2026
De 17 de Abril de 2026

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°069/2026 - Data: de 17
de abril de 2026.

SÚMULA: “Estabelece normas sobre o comércio e prestação de serviços na Praça Brasil durante a Festa do Trabalhador - 2026 e dá outras providências, conforme específica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 8114/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – A Festa do Trabalhador de Fazenda Rio Grande realizar-se-á no dia 1º de maio de 2026, sob a organização da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SMTER).

Art. 2º – Fica expressamente proibido, durante a realização do evento, o comércio de produtos de qualquer natureza ou a prestação de serviços na Praça Brasil que descumpram o Código de Posturas - Lei Complementar n° 270/2025 de 15 de maio de 2025 e demais legislação pertinente ou que estejam sem a devida autorização prévia e escrita expedida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º – Os interessados em exercer comércio ambulante de qualquer item ou prestar serviço devem verificar a permissibilidade da atividade, bem como protocolar o pedido de autorização junto a Sala do Empreendedor até dia 29 de abril de 2026, que deliberará sobre o pleito.

Parágrafo Único. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa física ou jurídica, em locais e horários previamente determinados pelo Município.

Art. 4º. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - Número de inscrição;

II - Residência do comerciante ou responsável;

III - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§ 1º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito.

Art. 5º. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I - O comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - Estacionar para comercializar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;

III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV - Transitar pelos passeios a pé ou com qualquer meio de transporte conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

V - Deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

VI - Colocar à venda produtos impróprios para o consumo.

Parágrafo único. No caso de inciso I, além da multa, caberá apreensão da mercadoria ou objeto.

Art. 6º – Os órgãos municipais competentes farão a fiscalização do comércio ambulante, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Posturas - Lei Complementar nº 270/2025 de 15 de maio de 2025 e na legislação vigente.

§ 1º - As mercadorias julgadas impróprias ao consumo pelo órgão municipal competente deverão ser retiradas imediatamente pelos proprietários, sob pena de incorrerem nas penalidades constantes no Código de Posturas do Município.

§ 2º A venda ambulante em veículos motorizados, trailer ou food truck será autorizada somente em locais fixos definidos pelo Município e atender ao disposto em regulamentação específica.

Art. 7º Para cumprimento desta Portaria e dos demais dispositivos previstos no Código de Posturas e na legislação vigente, os órgãos municipais competentes poderão requisitar força policial, quando se fizer necessário, na forma da lei.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Abril de 2026

RENAN GABRIEL
WOZNIACK:044
64110940

Assinado de forma digital
por RENAN GABRIEL
WOZNIACK:04464110940
Dados: 2026.04.17 15:49:21
-03'00'

Renan Gabriel Wozniack
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto: 8114/2026